

PROCESSO: 60.059/2018
RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS ADJUDICADOS PELA COHAB-LD.

O Art. 2º da Lei Municipal nº 10.108/2006 estabelece a isenção do IPTU para os imóveis adquiridos pela Companhia de Habitação de Londrina (COHAB/LD), decorrentes de adjudicações de quaisquer bens e direitos sobre imóveis que venham a se incorporar ao seu patrimônio.

No caso em tela, a recorrente adquiriu imóvel por decisão judicial em Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda com Reintegração de Posse e não da adjudicação.

Tratando-se de norma que trata de isenção tributária a sua interpretação tem que ser literal, não permitindo-se o uso da analogia ou qualquer outra forma de interpretação que dispense o seu pagamento, assim, não há como haver o reconhecimento da isenção do IPTU e Taxas de imóvel que não foi adquirido em decorrência de adjudicação. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 095/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão do Setor de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 11 de agosto de 2020.

Gilberto Dias de Melo
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente